



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014**

**O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), por intermédio de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria CFN nº. 17, de 10 de setembro de 2013, torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **“TÉCNICA E PREÇO”**, sob o regime de empreitada por preço global dos serviços descritos no Anexo I, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, ambas com alterações posteriores e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, inclusive deste Edital e seus Anexos.

<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia, habilitada na forma da lei, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração de projeto básico e executivo nas áreas de engenharia e arquitetura, na forma definida pelos incisos IX e X, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93, assessoramento técnico no processo licitatório para contratação dos serviços para a realização da obra relativa aos projetos e acompanhamento/gerenciamento da obra, na forma definida pelo § 1º do art. 9º da Lei nº 8.666/93, para a reforma, adaptação e modernização de imóveis para abrigar a nova sede do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, visando propiciar condições para abrigar setores e unidades da Autarquia, frente à necessidade de ampliação física para atendimento das finalidades deste Conselho.
----------------	--

**LOCAL DA LICITAÇÃO:** SRTV Sul, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília (DF).

**CONTATOS E INFORMAÇÕES:** No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Telefone: 3225-6027 Fax: 3323-7666. E-mail: [licitacao@cfn.org.br](mailto:licitacao@cfn.org.br). Site: [www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br).

**DA OBTENÇÃO DO EDITAL:** O edital poderá ser obtido no endereço acima ou através do E-mail: [licitacao@cfn.org.br](mailto:licitacao@cfn.org.br) ou no Site: [www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br)

**DATA:** **14 de maio de 2014.**

**HORA:** **Às 14h30min.**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS CFN N° 01/2014

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Poderão participar do presente certame as empresas interessadas que apresentarem a documentação comprovando a atuação em ramo de atividade condizente e compatível com o objeto desta licitação, bem como todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou mediante a apresentação de cópia simples acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Licitação, atendidas as seguintes exigências:

a) Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

b) Que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica, das esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda do Distrito Federal.

1.2. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta Tomada de Preços, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do ajuste.

1.3 As Empresas de Pequeno Porte e Microempresas terão as seguintes condições específicas:

1.3.1 Estará assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, devidamente enquadradas aos comandos do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006.

1.3.2 O tratamento diferenciado e favorecido será concedido mediante a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, desde que tal condição esteja expressa no contrato social ou declaração devidamente registrada/emitida pela Junta Comercial.

1.4 As licitantes interessadas em participar, deverão proceder com o devido cadastro junto ao CFN, até o prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data da realização da Sessão Pública, bem como realizar a visita técnica obrigatória no mesmo prazo.

1.4.1 A documentação para cadastramento junto ao CFN será:

a) cópia do comprovante de inscrição do CNPJ;

b) cópia do estatuto e/ou contrato social, sendo para este último o documento de constituição inicial e as alterações ou a consolidação do contrato social.

### 2. DOS DOCUMENTOS PARA REPRESENTAÇÃO

2.1 A licitante poderá comparecer na ocasião da abertura dos envelopes, por intermédio de um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

participar nas fases deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega do documento de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento de identificação legal com foto.

2.2 Caso o representante seja sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado na repartição competente (Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, sendo estes documentos entregues à Comissão de Licitações para compor o processo.

2.3 Nos casos de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida em cartório competente, deverão conter poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, elencados no item 2.1 acima.

2.4 O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para defender os interesses da licitante, assinar ata, rubricar propostas, interpor ou desistir de recursos.

2.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

2.6 A ausência de representante não prejudica a participação da licitante.

### **3. DO MODELO DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL**

3.1 Os documentos exigidos para a habilitação e proposta comercial deverão ser apresentados, separadamente, em 03 (três) envelopes e/ou invólucros fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO**  
**Tomada de Preços CFN nº 01/14**

**Envelope nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA**  
**Tomada de Preços CFN nº 01/14**

**Envelope nº 3 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**Tomada de Preços CFN nº 01/14**

3.2 A proposta técnica deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo VI, onde serão então computados os pontos atribuídos ao licitante, devendo ser apresentada no envelope nº 2, acompanhada da respectiva documentação.

3.3 A proposta comercial, conforme modelo do Anexo II, deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

procurador, juntando-se a procuração, caso tal documento já não tenha sido apresentado em etapa anterior, sendo apresentada no envelope nº 3.

### 4. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

4.1 O Envelope nº 1 – Habilitação, deverá conter os seguintes documentos necessários:

#### 4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (ENVELOPE 1):

4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

4.2.1.1 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações.

4.2.1.3 Os documentos solicitados nos itens 4.2.1 e 4.2.1.1 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva, sendo que não necessitarão ser apresentados caso já o tenham sido para o exercício do direito à representação, conforme estipulado no item 2.

#### 4.2.2 REGULARIDADE FISCAL E ECONÔMICA/FINANCEIRA

4.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

4.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual relativo à sede da licitante, se houver, e certidão de regularidade com estes tributos.

4.2.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Municipal relativo à sede da licitante e certidão de regularidade de débitos municipais (mobiliários e imobiliários).

4.2.2.4 Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS).

4.2.2.5 Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.2.6 Certidão de regularidade da Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional. (Tributos Federais e Dívida Ativa).

4.2.2.7 Certidão negativa de débitos relativos à Justiça do Trabalho.

4.2.2.8 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Foro da sede do licitante.

#### 4.2.3 OUTRAS DECLARAÇÕES

4.2.3.1 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

4.2.3.2 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº. 9.854/99 (Anexo IV).



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

4.2.3.3 Declaração de vistoria por empresa que atenda ao exposto no subitem 1.1, do item 1, e que tenham até 3 (três) dias úteis anteriores a data prevista para a realização da Sessão Pública, realizado visita técnica, bem como colhido a assinatura do representante do CFN que tenha acompanhado a inspeção em formulário correspondente (Anexo V) sendo este em papel timbrado da empresa.

4.2.3.3.1 As visitas deverão ser agendadas pelo e-mail [licitacao@cfn.org.br](mailto:licitacao@cfn.org.br), sendo realizadas no horário das 08h30 às 12h00.

4.2.3.4 Declaração de que a empresa atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo constante do Anexo III.

### 4.3 PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE 2)

4.3.1 A proposta técnica contida no Envelope nº 2 deverá ser em conformidade com o Anexo VI, contemplando o seguinte:

4.3.2 Documento que comprove registro ou inscrição no Órgão de Classe competente da região a que estiver vinculada a licitante, compatível com a atividade relacionada com o objeto.

4.3.3 Trazer anexados, para fins de pontuação do critério “Capacidade Técnica da Licitante”, as anotações de responsabilidade técnica (ART's) e registros de responsabilidade técnica (RRT's) ou atestados emitidos por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados no Órgão de Classe competente da região pertinente, relativos a profissionais que estejam ou estiveram vinculados à licitante por ocasião da realização dos serviços objeto desta licitação.

4.3.4 Trazer anexados, para fins de pontuação do critério “Experiência Profissional do Corpo Técnico da Licitante”, declaração fornecida pela licitante indicando os nomes, CPF e número do registro na entidade profissional competente, dos profissionais que comporão a equipe técnica que realizará os serviços objeto desta licitação.

4.3.5 Deverá anexar, ainda, relativo a cada profissional indicado, as anotações de responsabilidade técnica (ART's) e registros de responsabilidade técnica (RRT's) ou atestados de acervo técnico, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no Órgão de Classe competente da região pertinente.

4.3.6 Atingir os valores dos critérios de pontuação mínimos relativos à licitante e a sua equipe de profissionais de acordo com o modelo do Anexo VI.

4.3.7 A proposta técnica deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação:

4.3.7.1 comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data fixada para entrega dos envelopes Documentação, Proposta Técnica e Proposta de Preço:

4.3.7.1.1 Um profissional de nível superior com formação em arquitetura ou engenharia, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica ou registro(s) de responsabilidade técnica relativo(s) à elaboração de projeto(s) compatível(is) com o objeto da presente licitação;

4.3.7.1.2 Um profissional de nível superior com formação em engenharia elétrica, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) à elaboração de projetos de instalações elétricas compatível(is) com o objeto da presente licitação, incluindo iluminação, sonorização, TV, e CFTV;

4.3.7.1.3 Um profissional de nível superior com formação em engenharia, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) à elaboração de projetos rede interna estruturada compatível(is) com o objeto da presente licitação.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

4.3.7.2 A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda, por meio de contrato de prestação de serviços.

4.3.8 Os atestados de capacidade técnica, apresentados para fins da comprovação de acervo técnico dos profissionais deverão estar registrados no Órgão de Classe competente da região pertinente.

4.3.9 Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverão participar da elaboração dos projetos, objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Comissão de Licitação do CFN.

4.3.10 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, a Comissão de Licitação procederá à inabilitação automática dessas licitantes, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

### 4.4 PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 3)

4.4.1 A empresa deverá apresentar preenchida, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial, conforme modelo (Anexo II), dentro do ENVELOPE 3, sendo apresentada em papel timbrado da licitante, com a assinatura do responsável legal ou procurador.

4.4.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.3 O preço apresentado compreenderá todos os custos necessários à prestação de serviços e aquisição de materiais, incluídos quaisquer tributos, taxas, emolumentos, fretes e eventuais descontos, outras despesas e encargos, de modo que, nenhuma outra remuneração lhe seja devida a qualquer título, sendo descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o fornecimento.

4.4.4 O preço ofertado deverá ser equivalente ao praticado pelo mercado.

4.4.5 A licitante deverá apresentar o valor percentual para os serviços de fiscalização, gerenciamento e supervisão da obra, que não poderão ser superiores a 8% (oito) por cento do valor total dos serviços.

4.4.6 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data da abertura do envelope proposta.

4.4.7 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

4.4.8 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta Comercial" e com poderes para esse fim.

### 5. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

5.1 A licitante deverá entregar, impreterivelmente, os três envelopes descritos no item 4 até a data, horário e local fixados e determinado no preâmbulo deste ato convocatório.

5.2 As sessões de abertura dos envelopes "Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta Comercial" serão realizadas sempre em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.





## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.2.3 Iniciada a sessão de abertura pela Comissão de Licitação, serão recebidos os documentos de representação dos proponentes, conforme disposto no item 2 deste Edital.

5.2.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas a participação de licitante retardatária, salvo na qualidade de ouvinte, e quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste processo licitatório.

5.2.5 Abertura dos ENVELOPES "Habilitação" pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.

5.2.6 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Habilitação", ou que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital devido à falta/irregularidades, serão inabilitadas caso não exista a possibilidade de complementação ou substituição de documentos por via eletrônica (internet), não sendo admitida complementação posterior, **salvo quando ME ou EPP, por força da Lei Complementar 123/06.**

5.2.7 Divulgação do resultado da análise da documentação de habilitação, devolvendo-se os envelopes de "Proposta Técnica" e "Proposta Comercial" fechados às licitantes inabilitadas.

5.2.8 A inabilitação da licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, salvo na hipótese de apresentação de recursos.

5.2.9 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidas pela Comissão de Licitação para abertura dos envelopes de "Proposta Técnica" e "Proposta Comercial". Nesse caso, os envelopes contendo as referidas propostas ficarão sobre a guarda da Comissão de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

5.2.10 As licitantes serão convocadas mediante comunicação direta por intermédio de carta e/ou correspondência eletrônica do CFN, bem como publicação no sítio eletrônico <http://www.cfn.org.br>.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 No julgamento das propostas técnicas serão considerados os fatores Capacidade Técnica da Licitante (CT) e Experiência Profissional do Corpo Técnico da Licitante (EP) e, ainda, o preço, mediante os critérios de distribuição de pontos e pesos, a fim de encontrar a devida classificação das licitantes.

6.2 Após abrir os envelopes da Proposta Técnica e durante a fase em que serão avaliadas essas propostas, a Comissão de Licitação examinará o atendimento da conformidade de cada um dos requisitos estabelecidos neste Edital, em confronto com a capacidade técnica da licitante e a experiência profissional de seu Corpo Técnico apresentados para avaliação e pontuação técnica.

6.3 Durante o exame das propostas técnicas, a Comissão de Licitação levará em conta para efeito de julgamento os fatores de avaliação, cujas pontuações estão devidamente definidas nos fatores de avaliação abaixo:

6.3.1 Deverão ser averiguados os fatores de Capacidade Técnica da Licitante (CT): A pontuação do fator de capacitação técnica da licitante será efetuada pelo somatório dos pontos relativos aos serviços similares e compatíveis com o objeto já realizados pela licitante. A valoração de cada um dos subfatores está discriminada na tabela a seguir:



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Capacidade Técnica da Licitante (CT) Fator a ser avaliado	Peso por projeto	Nº máximo de projetos a serem pontuados	Pontuação máxima
Projeto de arquitetura de construção ou reforma de edificações com no mínimo 750 m2 de área construída	3	3	9
Projeto de rede interna estruturada com, no mínimo 200 (duzentos) pontos	2	3	6
Projeto de instalações elétricas de edificações com no mínimo 750 m2 de área construída	1	3	3
Número máximo de pontos			18

- a) Não será admitido o somatório de áreas parciais de edificações para efeito da comprovação da área construída mínima estabelecida;
- b) A comprovação de realização de cada projeto será efetuada por anotações de responsabilidade técnica (ART's), registros de responsabilidade técnica (RRT's) ou atestados emitidos por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registradas no Órgão de Classe competente, relativos a profissionais que estejam ou estiveram vinculados à licitante ou a um de seus associados para este certame, por ocasião da realização dos serviços;
- c) **O valor mínimo de pontos de CT para efeito de classificação será de 10 (dez) pontos, e pontuação máxima obtida será igual a 18 (dezoito) pontos.**

6.3.2. Experiência Profissional do Corpo Técnico da Licitante (EP): A pontuação do fator de experiência profissional do corpo técnico da licitante, será efetuada com base no quadro a seguir:

Experiência Profissional do Corpo Técnico da Licitante (EP)	Peso por projeto	Nº máximo de projetos a serem pontuados	Pontuação máxima
Arquiteto ou engenheiro com acervo técnico de projetos de edificações com no mínimo 750 m2 de área construída	3	3	9
Engenheiro com acervo técnico de projetos de cabeamento estruturado de edificações com, no mínimo 200 (duzentos) pontos	2	3	6





## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Engenheiro eletricista com acervo técnico de projetos de instalações elétricas de edificações no mínimo 750 m2 de área construída	1	3	3
Número máximo de pontos			18

a) Em uma mesma especialidade, poderão ser considerados profissionais diferentes, até que seja completado o número máximo de projetos permitidos (03), desde que tais profissionais estejam vinculados à licitante;

b) Não será admitido o somatório de áreas parciais de edificações para efeito de comprovação da área construída mínima estabelecida;

c) A comprovação de realização de cada projeto será efetuada por anotações de responsabilidade técnica (ART's), registros de responsabilidade técnica (RRT's) ou atestados de acervo técnico emitidos por pessoas física ou jurídicas devidamente registrados no Órgão de Classe competente, relativos a cada profissional;

d) Para que o profissional seja considerado vinculado à licitante, é necessária a apresentação da carteira profissional (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que o profissional conste como sócio, ou, ainda contrato de prestação de serviços onde conste a licitante como contratante.

e) O valor mínimo de pontos EP, para efeito de classificação será de 10 (dez) pontos, e a pontuação máxima de 18 (dezoito) pontos.

6.3.3 A pontuação técnica será apurada de acordo com a seguinte fórmula:  
**(PT)=(CT+2EP)/3**

6.4 A proposta comercial terá avaliada seu custo para os projetos, assessoramento técnico no processo licitatório para contratação dos serviços para a realização das obras relativas aos projetos e para a fiscalização/gerenciamento e supervisão da obra, como segue:

a) A Comissão de Licitação irá classificar as propostas comerciais no tocante a elaboração dos projetos de forma crescente de valores, sendo atribuído 30 (trinta) pontos à licitante que apresentar o menor preço para os projetos, e às demais serão atribuídos os respectivos pontos reduzindo-se 5 (cinco) pontos para cada posição;

b) A Comissão de Licitação irá classificar as propostas comerciais no tocante aos serviços de assessoramento técnico no processo licitatório para contratação dos serviços para a realização das obras relativas aos projetos, fiscalização, gerenciamento e supervisão da obra, de forma decrescente considerando os percentuais apresentados, sendo atribuído 20 (vinte) pontos à licitante que apresentar o menor percentual para este quesito, e às demais serão atribuídos pontos reduzindo-se 2 (dois) pontos para cada posição.

6.4.1 Será apurada a nota comercial pela soma dos pontos obtidos na alienas "a" e "b" acima, dividindo-se este por 2 (**Nota Comercial = (pontos projeto+pontos serviços)/2**).



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.5 A classificação final da licitação será realizada pela seguinte fórmula:

**NF = (PTx2) + (NC)/3, onde: NF= nota final; PT= pontuação técnica; e NC= nota comercial**

6.5.1 Os valores numéricos serão calculados com duas casas decimais, desprezada a fração remanescente.

6.6 Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnica e de preço, as **licitantes** serão classificadas em ordem decrescente. Será considerada como **licitante vencedora** aquela que estiver classificada em primeiro lugar.

6.7 Se efetivada a classificação final duas ou mais licitantes ficarem empatadas será efetuado o sorteio em ato público, previamente marcado, para o qual todos os licitantes serão convocados, observadas as seguintes disposições legais:

6.7.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2007.

6.8 Serão desclassificadas as propostas:

**6.8.1 Que não atenderem às exigências desta TOMADA DE PREÇOS, bem como aquelas que apresentarem percentual para os serviços de assessoramento na licitação para a realização da obra, fiscalização, gerenciamento e supervisão da obra superiores a 8% (oito por cento).**

6.8.2 Manifestamente inexequível;

6.9 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá dar um prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas, escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de entrega em nova sessão pública.

6.10 Após a conclusão, com sucesso, das negociações e obtida à empresa vencedora, o resultado será publicado no Diário Oficial da União para os fins do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93.

6.11 Procedida à classificação e o julgamento nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, o processo será encaminhado ao Senhor Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas para homologação e adjudicação do presente certame, à seu critério. Oportunamente a adjudicatária será convocada para a formalização do ajuste.

## **7. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

7.1 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7.2 Caso a proposta esteja assinada por procurador, deverá a empresa apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo este último com firma reconhecida por cartório competente, constituindo a pessoa que a representará na licitação, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

7.2.1 A não apresentação da procuração não será motivo de desclassificação, impedindo a licitante tão somente de se manifestar durante os trabalhos de julgamento, salvo nos casos em que a proposta esteja assinada por procurador, hipótese na qual a procuração deverá acompanhar a documentação, sob pena de desclassificação.

7.2.2 As procurações/credenciais serão retidas pela Comissão de Licitação e juntadas ao respectivo processo de licitação.

7.3 A apresentação da proposta implica a aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos e, a sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas regulamentadoras.

7.4 Às microempresas ou empresas de pequeno porte, que possuem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em consonância ao parágrafo 1º artigo 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do CFN, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a primeira classificada no certame, para a regularização da documentação.

7.5 Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

7.6 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.7 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social), exceto quando pela própria natureza do documento, este seja emitido em nome da matriz.

7.8 A Comissão de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que perdurar dúvida ou julgar necessário, bem como solicitar a composição dos preços e quaisquer outras informações que entender pertinente para execução dos serviços contratados pela presente licitação.

7.9 A Comissão de Licitação, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na sua decisão.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### **8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas.

8.1 Para efeito do disposto no § 5º do art. 109, da Lei 8.666/93, ficarão os autos deste processo com vista franqueada aos interessados.

8.2 Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado e instruído ao Presidente do CFN.

8.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender a modificação total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito e protocolados junto a esta Comissão na sede do CFN.

8.3.1 Não serão aceitos documentos adicionais ao recurso após seu protocolo, salvo aqueles que por motivo justificado não tenham sido obtidos até a data de apresentação do recurso.

### **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital (Anexo VII).

9.2 A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato, observando-se o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, ou seja, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, bem como o disposto no artigo supra citado, § 1º, inciso IV da mesma Lei, que reza sobre a possibilidade de aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato. Sendo que para efeito de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial do contrato, conforme prevê o artigo 65, inciso II, d, § 1º.

9.2.1 Em caso de prorrogação do instrumento contratual, em compatibilidade ao exposto pelo item 9.2, este se dará por aditamento contratual, **sendo vedado devido à natureza dos serviços qualquer reajuste ou revisão de valores do contrato firmado entre a licitante vencedora e o CFN.**

9.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração, não gerará à licitante direito a qualquer espécie de indenização.

9.4 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o CFN verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.5 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 9.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.6 A adjudicatária deverá, no prazo de até 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a sede do CFN, para assinar o termo de contrato.

9.7 Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 9.5, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública, com vistas à celebração da contratação.

9.7.1 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

9.7.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação, no endereço eletrônico <http://www.cfn.org.br>.

### **10. DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

10.1 Os prazos para a execução dos serviços objeto desta licitação estão discriminados na minuta de Contrato (Anexo VII).

10.2 A obras e serviços ocorrerão no SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Salas 301 à 314, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, CEP nº 70.340-906, Brasília/DF.

10.3 Deverão ser observadas as Normas, Procedimentos e Termo de solicitação para execução de obras, do Centro Empresarial Assis Chateaubriand, especialmente no tocante a geração de ruídos; geração de pó; carga, descarga e movimentação destas no interior do Edifício.

### **11. DAS MEDIÇÕES, DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO**

11.1 As medições, o pagamento e o recebimento dos serviços serão feitos na forma descrita na Minuta de Contrato (Anexo VII).

### **12. DAS PENALIDADES**

12.1 As penalidades estão previstas em cláusula própria da Minuta de Contrato (Anexo VII).

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto desta TOMADA DE PREÇOS correrá à conta da rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.01.002 – Obra, reforma e instalações.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, sendo que o desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, mediante a possibilidade de aferição de sua qualificação e exato cumprimento das condições estabelecidas no Anexo I, durante a sessão pública de processamento da licitação.

14.2 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e equipe de apoio presentes, e pelos representantes das empresas credenciadas para tal ato administrativo.

14.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.4 O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico <http://www.cfn.org.br>, e publicado no D.O.U.

14.5 Eventuais dúvidas e esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação da Comissão de Licitação, através do e-mail: [licitacao@cfn.org.br](mailto:licitacao@cfn.org.br).

14.6 Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente certame, conforme o §1º, do artigo 41, da Lei 8.666/93.

14.6.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 dia útil, anterior à data fixada para recebimento dos envelopes.

14.6.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.7 Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Comissão de Licitação.

14.8 Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

14.9 As empresas interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes deste edital e seus anexos, notadamente das condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

14.10 Aplica-se a esta licitação, ao ajuste dela decorrente, suas alterações e rescisão a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, as demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis, inclusive, à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

14.11 O CFN se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

14.12 Com base no § 3º do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, é facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.13 A licitante vencedora deverá manter, durante a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

14.14 É obrigação da Licitante a verificação junto aos órgãos do Distrito Federal e Condomínio do Centro Empresarial Assis Chateaubriand quanto a obtenção de custos, taxas e horários para carga/descarga e serviços.

14.15 Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de proposta comercial;

Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação;

Anexo IV – Modelo de declaração nos termos do inciso V artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, inciso XXXIII artigo 7º da Constituição Federal e na Lei Federal 9.854/99;

Anexo V – Declaração de Vistoria;

Anexo VI – Modelo de proposta técnica;

Anexo VII – Minuta de contrato.

14.19 O contratante, por intermédio da autoridade designada acima, se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, prestados em desacordo com o presente Edital, com o Projeto Básico e a proposta de preço da contratada.

14.20 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília/DF, 7 de março de 2014.

**RITA FRANÇA DA SILVA**  
Comissão de Licitação do CFN



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**ANEXO I****PROJETO BÁSICO****Especificações Técnicas****I – JUSTIFICATIVA**

1.1 O Conselho Federal de Nutricionistas adquiriu o imóvel localizado no SRTVS, quadra 701, Bloco II, salas 301 a 314 e 316 do Edifício Assis Chateaubriand em Brasília/DF, para instalação da sua sede. Considerando que o imóvel era ocupado por outro Conselho profissional, para que a ocupação definitiva se consolide é necessária a realização de estudos e projetos, para reforma de adequação dos ambientes à nossa necessidade, promovendo a atualização tecnológica das instalações prediais, adequação às normas de acessibilidade, às normas ambientais e sustentáveis e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

1.2 De acordo com o § 1º, art. 7º, da Lei 8.666/93, as reformas somente poderão ser executadas após a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos pertinentes.

1.3 Justifica-se, assim, a contratação de profissionais comprovadamente capacitados para a elaboração dos projetos.

**II – OBJETO**

2.1 Contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia, habilitada na forma da lei, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração de projeto básico e executivo nas áreas de engenharia e arquitetura, na forma definida pelos incisos IX e X, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93, assessoramento técnico no processo licitatório para contratação dos serviços para a realização da obra relativa aos projetos e acompanhamento/gerenciamento da obra, na forma definida pelo § 1º do art. 9º da Lei nº 8.666/93, para a reforma, adaptação e modernização de imóveis para abrigar a nova sede do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, visando propiciar condições para abrigar setores e unidades da Autarquia, frente à necessidade de ampliação física para atendimento das finalidades deste Conselho.

2.2 O objeto deste CONTRATO deverá ser realizado apresentando-se os seguintes projetos:

- a) Mapeamento da situação atual;
- b) Projeto de demolição;
- c) Projeto de obras civis, hidráulicas e infraestrutura de elétrica e cabeamento estrutural;
- d) Projeto de climatização, ventilação e exaustão;
- e) Projeto luminotécnico;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- f) Projeto de divisórias, forro em dry wall e forro modular;
- g) Projeto de elétrica e cabeamento estruturado com interligação no CPD do 4º andar (cabo UTP);
- h) Projeto de marcenaria;
- i) Projeto arquitetônico e de acabamentos;
- j) Projeto de sinalização;
- k) Projeto de CFTV e estúdio de TV;
- l) Apresentação de plantas, memoriais, planilhas estimativas por preço unitário, planilhas de custos observando a condição de prestação de serviços peculiar do Edifício Assis Chateaubriand;
- m) Assessoramento técnico na licitação para contratação da empresa que executará as obras e serviços relativos aos projetos objeto do certame;
- n) Fiscalização, gerenciamento e supervisão das obras e serviços.

2.2.1 Fase de levantamento de dados:

- a) Conhecimento da estrutura operacional atual, atividades e levantamento de necessidades;
- b) Identificação dos setores/departamentos que serão alocados nos ambientes;

2.2.2 Fase de estudos:

- a) Efetuar sondagens em paredes e forros do 3º (terceiro) andar para identificação de possíveis interferências substanciais;
- b) Elaboração de anteprojeto arquitetônico;
- c) Elaboração de anteprojeto de instalações;
- d) Apontamentos de projetos de detalhamentos, necessários à execução da obra;
- e) Levantamento das interferências demandadas.

2.2.3 Etapa Planejamento e Documentação:

- a) Encerramento dos projetos com respectivas especificações e detalhes;
- b) Elaboração de cronograma-mestre da obra;
- c) Elaboração de cronograma físico detalhado;
- d) Elaboração de cronograma físico-financeiro detalhado.
- e) Entrega das plantas, projetos, cortes e elevações em escala 1:10; 1:20; 1:25; 1:50 e 1:100 conforme o arquivo e a necessidade de detalhamento, em arquivo eletrônico, bem como impressas no formato A3;

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

f) Acompanhamento de todas as etapas por engenheiros e/ou arquitetos, bem como efetivação do recolhimento das respectivas ARTs e RRTs.

2.3 O objeto desta licitação em relação à prestação de serviços assessoramento técnico na licitação para contratação da empresa que executará as obras e serviços relativos aos projetos objeto do certame inclui o auxílio nas respostas de impugnações e recursos relativos ao Edital e ao processo licitatório quando se tratarem de questões de cunho técnico.

2.4 O objeto desta licitação em relação à prestação de serviços de fiscalização, gerenciamento e supervisão inclui:

a) Realizar os serviços de fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços e contratos firmados entre o CFN e os fornecedores dos serviços e obras para a efetivação da realização da adequação dos conjuntos ao leiaute inicialmente aprovado;

b) A manutenção de um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente à obra, incluindo contratos que gerenciará, projeto básico, projeto executivo, cronograma, diários de obra, relatórios, correspondências, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

c) Analisar e aprovar os planos de execução e cronograma detalhado dos serviços e obras;

d) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do CONTRATO;

e) Esclarecer, ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade e/ou sequência dos serviços da obra em execução;

g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do CONTRATO;

h) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

i) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objetos deste CONTRATO;

j) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, devendo manter informado o CFN, de quaisquer alterações;

k) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

pagamento as faturas e notas fiscais emitidas pelas demais contratadas atuantes nos serviços e obras;

l) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pelos demais contratados e admitidos no Projeto Básico, com base na comprovação de equivalência entre os componentes, de conformidades com as especificações técnicas inicialmente estabelecidas;

m) Verificar e aprovar os relatórios de execução periódicos e finais emitidos pelos demais contratados responsáveis pelos serviços e obras;

n) Executar o “As Built”, incorporando todas as alterações que se fizeram necessárias nos desenhos e projetos;

o) Verificar o atendimento das exigências legais relativas ao Ministério do Trabalho e Emprego, durante a execução dos serviços e obras, em especial PCMAT, PPRA, PCMSO, utilização de EPI's e EPC's.

p) Observar e exigir o cumprimento das Normas e Regulamentos do Edifício Assis Chateaubriand, quando da execução de obras e serviços, especialmente no tocante a geração de ruídos, produção e remoção de entulho, bem como horários e formas de acesso para carga e descarga de materiais e equipamentos.

q) Verificar e acompanhar a migração e início de operação do CFN, nos locais readequados, promovendo a correção de eventuais falhas e questões levantadas.

### III – DEFINIÇÕES

3.1 Projeto Básico: de acordo com o inciso IX, Art. 6º, da Lei nº 8.666/93, o Projeto Básico é definido como: “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

e) subsídios para montagem do plano de Licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;"

3.2 Anteprojeto: consiste no desenvolvimento do Estudo Preliminar de acordo com as solicitações da Comissão Especial de Licitação, tendo como base o Programa Arquitetônico relacionado no Anexo II deste Projeto Básico, mostrando a distribuição das áreas funcionais e suas interrelações, bem como as características arquitetônicas que se quer obter, com enfoque técnico suficiente que permita o início dos projetos complementares. O Anteprojeto deverá permitir a compreensão do atendimento das necessidades apresentadas e propiciar a sua avaliação crítica por parte da Comissão Especial de Licitação, tal que estabeleça parâmetros para alterações até sua completa aprovação. Deverá conter estudo do leiaute preliminar com a utilização dos padrões utilizados pela Administração.

3.3 Projeto Básico de Arquitetura: é a solução desenvolvida do anteprojeto, já compatibilizada com todas as interferências dos projetos complementares. Constitui-se no conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, possibilitando a estimativa de seu custo e o prazo de execução. Integra um projeto completo, do qual não se pode dissociar, devendo ser precedido por estudos iniciais e sucedido pelo projeto executivo.

3.4 Projeto Executivo: consiste no detalhamento técnico e especificações complementares a partir do Projeto Básico de Arquitetura, elaborados em escala conveniente, de todos os elementos da obra necessários à exata execução técnica e artística da edificação. É o conjunto dos trabalhos das diversas disciplinas, em pranchas de desenhos, memoriais, especificações, cálculos e quantidades, caderno de especificações e encargos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, todos de acordo com as normas e legislações vigentes, totalizando as informações necessárias para a perfeita execução da obra.

3.5 Vistorias técnicas: visitas a serem realizadas pelos responsáveis técnicos de seus respectivos projetos durante a execução da obra, na qualidade de consultor ou técnico, nas funções estritas de fiscalização e supervisão, a serviço da Contratante, conforme prevê o § 1º, Art. 9º, da Lei nº 8.666/93.

## IV – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 O presente documento objetiva apresentar as especificações técnicas para contratação de empresa especializada na prestação de serviços nas áreas de engenharia e arquitetura legalmente habilitada pelo Órgão competente, para a reforma de salas para abrigar a sede do Conselho Federal de Nutricionistas.

4.2 O projeto deverá propor a flexibilidade, funcionalidade, segurança institucional, economicidade, durabilidade e manutenção não-dispendiosa, através do emprego de materiais produzidos a partir de critérios socioambientais buscando a sustentabilidade da edificação e a manutenção do equilíbrio ecológico. Deverá ser priorizada a utilização de materiais e tecnologias de procedência nacional, desde que atendam a esse requisito.





CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

4.3 Dentre os serviços a serem desenvolvidos constarão vistorias e diagnóstico das instalações atuais e seus componentes, estudos de viabilidade técnica, laudos técnicos, pareceres, levantamentos cadastrais, elaboração de projetos, especificações de materiais e serviços, orçamentos, incluindo levantamento de quantitativos, composição dos custos unitários dos serviços, cronogramas físico-financeiros dos serviços e aprovações junto aos órgãos competentes.

4.4 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas abaixo, aplicáveis direta ou indiretamente às obras públicas:

- a) Normas e especificações constantes deste edital e seus anexos;
- b) Normas de Segurança em Edificações;
- c) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- d) Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- e) Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;
- f) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- g) Normas internacionais aplicáveis, em sua última edição, para os casos em que a ABNT for omissa;
- h) Normas e Instruções da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;
- i) Normas e Instruções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;
- j) Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;
- k) Portarias, Recomendações e Resoluções do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- l) Especificações dos fabricantes, posturas técnicas, certificações e recomendações quanto à utilização dos materiais empregados, instalações e dos equipamentos e sistemas prediais;
- m) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;
- n) Regulamentos, normas e convenção coletiva do Edifício Assis Chateaubriand;
- o) Manual de Escopo de Projetos e Serviços de Ar Condicionado e Ventilação – ABRAVA;
- p) Normas da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- q) TIA/EIA – 568 – B.1 “General Requirements”;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- r) TIA/EIA – 568 – B.2 “Balanced Twisted Cabling Components”;
- s) TIA/EIA – 568 – B.3 “Optical Fiber Cabling Componentes Standard”;
- t) Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- u) Regulamentos das empresas concessionárias;
- v) Práticas SEAPE – Projetos, do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão.

4.5 As dúvidas decorrentes destas orientações e os casos não abordados serão dirimidos pela Comissão de Licitação do CFN, de maneira a preservar o padrão de qualidade previsto para os serviços.

4.6 As dúvidas não esclarecidas em decorrência de omissão dos participantes não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

4.7 Eventuais indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a licitante vencedora cobrar por serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, de forma inapelável, a licitante vencedora como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários ou no BDI propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa elaboração dos projetos, dentro do prazo contratado.

4.8 A licitante deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Comissão de Licitação poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

4.9 A Comissão de Licitação reportar-se-á diretamente ao responsável técnico da Contratada, ou a seu preposto durante o desenvolvimento do projeto, e durante todas as etapas de execução das obras.

4.10 A Contratada ficará responsável por lavrar atas e/ou relatórios referentes a todas as reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas com as suas associadas, órgãos públicos, fornecedores, consultores e demais envolvidos nos projetos em questão. Cópias dessas atas deverão ser remetidas em até 2 (dois) dias úteis à Comissão de Licitação para anuência e aprovação.

4.11 As visitas, os levantamentos e as vistorias nas dependências dos conjuntos comerciais onde serão realizados os serviços de reforma, adaptação e melhoria deverão ser realizadas em datas e horários previamente acordados com a Comissão de Licitação, em estreita observância das Normas, Regimento e Regulamento do Edifício Assis Chateaubriand.

4.12 Sob pena de sanções legais, à licitante é expressamente vedada a divulgação e o fornecimento de dados ou informações obtidos em razão do Contrato, bem como a utilização do nome do CFN para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

4.13 A licitante emitirá relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela Comissão de Licitação. O primeiro relatório deverá ser emitido até o trigésimo dia após a assinatura do contrato, independentemente da etapa de elaboração em que se encontrar o projeto, e entregue à Comissão de Licitação até o 5º dia útil subsequente ao trigésimo dia.

4.14 O produto de cada uma das etapas (estudos, projetos, especificações, orçamentos, laudos, pareceres etc.) só será considerado liberado para fins de faturamento após sua conclusão e entrega, por parte da licitante, e a devida análise e aprovação, por parte da Comissão Especial de Licitação, mediante documento escrito, podendo ser utilizado para tal ação os recursos tecnológicos existentes ou que ainda vierem a ser criados durante a vigência do contrato.

4.15 As aprovações consolidadas pela Comissão Especial de Licitação, incluindo memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias, especificações técnicas de materiais e serviços, dentre outros, não eximem a responsabilidade técnica da licitante sobre sua autoria, nem caracterizam responsabilidade técnica solidária.

## V – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 Os serviços a serem desenvolvidos consistem em estudos e projetos de engenharia e arquitetura, desde o levantamento de dados, estudos preliminares e/ou ante projetos até projetos executivos completos, além da elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica, composição de custos unitários, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas de materiais e serviços, levantamentos cadastrais, vistorias, laudos técnicos e pareceres e assistência à execução da obra.

5.2 O produto final a ser apresentado pela licitante é o Projeto Básico e Executivo na forma descrita no Capítulo III, que comporá o Edital de Licitação para a contratação de empresa para a execução das obras nele descritas. Dessa forma, o produto final deverá conter todas os elementos descritos no inciso IX e X, Art. 6º, da Lei nº 8.666/93, relacionados no Capítulo III, e será composto de:

- a) desenhos técnicos gerais e de detalhes em escalas adequadas à completa compreensão;
- b) caderno de Encargos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, referentes a cada um dos projetos, separadamente;
- c) composição dos Custos Unitários dos Serviços;
- d) demonstrativo da avaliação dos encargos sociais (leis sociais) e do BDI;
- e) planilha Geral de quantitativos e preços das obras, serviços e materiais;
- f) cronograma físico-financeiro;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- g) memoriais de Cálculo, referentes a cada um dos projetos, quando for o caso.
- h) aprovação junto aos órgãos e concessionárias, incluindo a mudança de uso do imóvel.
- 5.3 Os projetos deverão:
- a) atender aos requisitos de segurança institucional;
- b) propiciar funcionalidade e adequação ao interesse público;
- c) considerar a possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução da obra, de modo a diminuir os custos de transporte e com fornecedores;
- d) propiciar facilidade e economia na execução, operação, conservação e manutenção, sem prejuízo da durabilidade;
- e) propiciar o conforto ambiental, térmico e acústico da edificação;
- f) conter aspectos relativos à sustentabilidade e manutenção do equilíbrio ecológico, com a especificação de materiais e tecnologias desenvolvidos com critérios socioambientais e de inclusão social.
- g) priorizar a não-geração de resíduos sólidos;
- j) adotar as normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- k) indicar a necessidade de obtenção de licenças, autorizações e/ou alvarás junto aos órgãos públicos ou concessionárias, antes do início da execução das obras;
- m) propor soluções para a obtenção da eficiência energética das instalações;
- n) promover uma rota acessível contínua a percorrer toda a edificação, de forma que pelo menos um dos acessos ao seu interior tenha comunicação com todas as suas dependências e serviços livre de barreiras e obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade;
- o) relacionar todos os serviços a serem realizados para a correta execução da obra, indicando sua descrição qualitativa e quantitativa;
- p) indicar a composição dos custos unitários respectiva a cada um dos serviços a ser executado, estabelecendo quais são os insumos necessários à realização dos mesmos, seus preços unitários relativos à quantidade de materiais e coeficiente de produtividade (mão-de-obra), BDI e encargos sociais, considerando, para tanto, que os custos unitários de materiais e mão-de-obra não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; eventuais condições especiais deverão ser devidamente justificadas;



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

q) conter avaliação da taxa de encargos sociais (ou leis sociais) em função da especificidade do local de execução dos serviços, mediante comprovação por demonstrativo de sua composição analítica, indicando todos os seus componentes, obedecendo eventuais requisitos adotados pela Administração Pública, que deverão ser informados pela Comissão Especial de Licitação;

r) conter a avaliação da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em função do volume ou porte dos serviços e do local de execução, mediante comprovação por demonstrativo de sua composição analítica, indicando todos os seus componentes, obedecendo eventuais requisitos adotados pela Administração Pública, que deverão ser informados pela Comissão Especial de Licitação;

s) conter planilha orçamentária analítica com todos os serviços a serem realizados na execução da obra, discriminando, separadamente, os custos unitários dos materiais e mão-de-obra e custo total da obra;

t) conter cronograma físico-financeiro de desembolso da obra, preservando, no mínimo, 20% do valor total da obra para o último desembolso;

u) conter informação de que as marcas diferentes das referenciadas serão submetidas à análise e à aprovação da Comissão Especial de Licitação da obra;

v) conter o Memorial Descritivo.

5.4 Os projetos devem ser elaborados em três etapas sucessivas: anteprojeto, projeto básico e projeto executivo. Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma a que guardem coerência entre si, tenham consistência material e atendam às diretrizes gerais do programa de necessidades.

5.4.1 O anteprojeto será elaborado pela licitante a partir do estudo preliminar e material informativo contendo as orientações necessárias para o seu desenvolvimento.

5.4.2 O projeto básico de arquitetura deverá ser desenvolvido a partir do anteprojeto realizado pela Contratada, e demais informações e orientações fornecidas pela Comissão Especial de Licitação. Trata-se do conjunto de elementos que definem a obra e os serviços que compõem o empreendimento, suas características básicas e desempenho almejado. O projeto básico de arquitetura deverá possibilitar a perfeita quantificação dos materiais, equipamentos e serviços, permitindo a avaliação do custo total da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Deverá conter as especificações técnicas que estabelecerão as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido, bem como a contratação dos serviços e obras.

5.4.3 O projeto executivo deverá conter todos os elementos aprovados pela Comissão Especial de Licitação para o projeto básico de arquitetura (subitem 5.4.2), porém em grau de detalhe adequado à nova etapa de projeto, definindo minuciosamente todos os materiais (descrição e quantidade), acabamentos e normas para a realização dos serviços necessários à execução da obra. O projeto executivo trata-se de um conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas elencadas no item 4.6. O projeto executivo apresentará os elementos necessários à realização do empreendimento com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas. Farão parte do escopo do projeto executivo as aprovações pelos órgãos



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

competentes, tais como prefeitura, Corpo de Bombeiros, concessionárias (energia elétrica, telefonia, saneamento etc.), Vigilância Sanitária etc.

5.5 Os trabalhos somente terão início após a apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referentes a cada um dos projetos contratados, ou grupo de projetos pertencentes a uma mesma área de atuação.

5.6 Os trabalhos referentes à etapa seguinte somente poderão ter início após a aprovação da etapa anterior pela Comissão de Licitação.

5.7 Os trabalhos deverão ser entregues da seguinte forma:

a) os desenhos técnicos: em 2 (duas) vias impressas em papel A3 em escala 1:10; 1:20; 1:25; 1:50 e 1:100 conforme o arquivo e a necessidade de detalhamento, perfeitamente cortado e dobrado segundo as normas da ABNT. Deverão vir acompanhados dos arquivos eletrônicos gerados em formato \*.dwg, armazenados em mídia eletrônica, para visualização pela Comissão Especial de Licitação e posterior arquivamento;

b) as planilhas orçamentárias, composição de custos, demonstrativos, cronogramas e memoriais de cálculo: em 2 (duas) vias impressas em papel sulfite A4. Deverão vir acompanhadas dos arquivos eletrônicos gerados em formato \*.ods ou \*.xls, em mídia eletrônica;

c) caderno de encargos, memorial descritivo e especificações técnicas e memoriais de cálculo: em 2 (duas) vias impressas em papel sulfite A4. Deverão vir acompanhados dos arquivos eletrônicos gerados em formato \*.odt ou \*.doc, em mídia eletrônica.

## VI – PROJETOS

6.1 Os projetos relacionados neste Capítulo serão elaborados tendo como referência as salas de números 301 à 314, e 316 do Bloco II, localizadas no Centro Empresarial Assis Chateaubriand, totalizando uma área aproximada de 734,01m<sup>2</sup>.

6.2 O Estudo Preliminar poderá ser alterado com base em sugestões apresentadas pela Comissão de Licitação, assim como pela licitante, desde que as alterações propostas por esta sejam aprovadas pela Comissão de Licitação.

6.3 Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas relacionadas no item 4.4 e propor soluções de forma a conservar ao máximo as instalações de hidráulica já existentes. Antes do início da elaboração dos projetos, a Contratada deverá vistoriar minuciosamente o local e as instalações que forem necessárias, para constatar toda a situação existente, principalmente em relação às instalações prediais, a partir das quais serão desenvolvidas as soluções que melhor atenderão às necessidades da nova ocupação.

6.4 As soluções propostas para o atendimento das normas e modernização das instalações deverão ser norteadas pela preservação dos elementos existentes que denotem valores históricos e artísticos.

6.5 O Projeto Básico será composto pelos projetos:

a) Projeto Arquitetônico





CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- b) Projeto de Interiores e Leiaute
- c) Projeto de Acessibilidade
- d) Projeto de Comunicação Visual e Sinalização
- e) Projeto de Iluminação
- f) Projeto de Instalações Hidráulicas
- g) Projeto de Instalações Elétricas
- h) Projeto de Rede Interna Estruturada
- i) Projeto de Supervisão Predial e Controle de Acesso
- j) Projeto de Instalações de Detecção de Fumaça, Alarme e Proteção contra Incêndio
- k) Projeto de Climatização, Ventilação e Exaustão.

6.5.1 O Projeto Básico Arquitetônico deverá apresentar a planta, os cortes e o detalhamento contendo todas as interferências necessárias para o atendimento do Programa Arquitetônico. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4.4, no que couber, indicando:

- a) indicação dos elementos do sistema estrutural, com distinção gráfica entre estes e as vedações;
- b) indicação dos cortes gerais, fachadas, elevações parciais, detalhes e secções;
- c) indicação das coordenadas do projeto;
- d) cotas gerais;
- e) notas gerais;
- f) legendas;
- g) níveis dos pisos;
- h) localização e dimensionamento dos principais equipamentos, como: ar condicionado, shafts e outros definidos em virtude da compreensão do projeto, a critério do responsável técnico ou por solicitação da Comissão de Licitação;
- i) indicação da denominação e área de cada ambiente;
- j) referência e numeração de sanitários, escadas, rampas, balcões, divisórias, gradis, guarda-corpos, corrimãos, esquadrias, armários, bancadas e outros que serão desenhados em escala maior;
- k) indicação do sentido de abertura das esquadrias;
- l) indicação de sancas, rebaixos e projeções;
- m) indicação de enchimentos, dutos e prumadas das instalações;



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

- n) indicação de soleiras e peitoris com especificação completa dos materiais;
- o) indicação dos pontos de distribuição de água e esgoto;
- p) localização e dimensionamento dos vãos;
- q) indicação dos quadros e caixas de distribuição das instalações elétricas e de rede;
- r) paginação de revestimentos, quando for o caso;
- s) orientação;
- t) altura de piso-a-piso, pés-direitos etc.;
- u) outros elementos que favoreçam a compreensão qualitativa dos espaços propostos, a critério do responsável técnico ou por solicitação da Comissão Especial de Licitação;
- v) indicação de esquadrias, brises e outros elementos;
- w) indicação de materiais de acabamento;
- x) notas gerais;
- y) carimbo padronizado.

6.5.2 O Projeto de Interiores e Leiaute deverá apresentar a planta de cada pavimento, indicando os materiais de acabamento e a localização do mobiliário padrão utilizado pela Contratante em todos os ambientes, de acordo com a atividade nele desenvolvida. A Comissão Especial de Licitação disponibilizará à Contratada as especificações, dimensões e quantitativos referente ao mobiliário, de acordo com cada ambiente. Não deverão constar no Projeto de Leiaute representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4.4, no que couber.

6.5.3 O Projeto de Acessibilidade deverá ser elaborado de acordo com o Decreto 5.296/04, NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Deverá apresentar a planta de cada pavimento, indicando a rota acessível, que deverá ser contínua a percorrer toda a edificação, de forma que pelo menos um dos acessos ao seu interior tenha comunicação com todas as suas dependências e serviços livre de barreiras e obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade. Não deverão constar no Projeto de Acessibilidade representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4.4, no que couber.

6.5.4 O Projeto de Comunicação Visual ou Programação Visual deverá propiciar a facilidade de identificação dos espaços internos e externos, criando uma linguagem única, de modo a orientar o usuário no espaço arquitetônico da edificação de forma clara, rápida e organizada. Deverá contemplar todos os pavimentos da edificação e todos os ambientes e espaços internos e externos. O projeto deverá respeitar as diretrizes



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

apresentadas pela Comissão Especial de Licitação, especialmente em relação ao padrão cromático a ser adotado. A opção a ser implantada deverá ser a mais harmônica e econômica possível para o melhor uso dos espaços. Não deverão constar no Projeto de Comunicação Visual representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4.4, no que couber. O Projeto de Comunicação Visual deverá ser apresentado para apreciação e aprovação pela Comissão de Licitação.

6.5.5 O Projeto de Iluminação deverá ser elaborado de acordo com a NBR 5413 – Iluminância de interiores e NBR 5461 – Iluminação – Terminologia. O projeto deverá ser elaborado a partir da situação existente, no sentido de modernizá-la e complementá-la para o novo uso. O projeto deverá atender a iluminação interna, de emergência e externa.

6.5.5.1 Deverão ser utilizados no projeto tecnologias e dispositivos que otimizem o consumo de energia elétrica, objetivando a eficiência energética do conjunto. O projeto deverá contemplar os níveis de iluminamento adequados a cada ambiente, acompanhando as respectivas memórias de cálculo e gráficas. Deverá considerar, para os ambientes de trabalho, o nível de iluminamento mínimo de 700 lux sobre o plano de trabalho e para os outros ambientes, deverá ser respeitada a Tabela Internacional de Iluminação. Não deverão constar no Projeto de Iluminação representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4.6, no que couber. O projeto deverá manter a padronização utilizada nos outros espaços Sede da Autarquia.

6.5.6 O Projeto de Instalações Hidráulicas deverá atender às recomendações e especificações da ABNT, demais normas atinentes e da concessionária local. O projeto deverá ser elaborado a partir da situação existente, adequando-a para o novo uso. O projeto deverá explicitar as instalações existentes que não serão mais utilizadas, as quais deverão ser fechadas e/ou removidas e a estanqueidade do sistema assegurada. Não deverão constar no Projeto de Instalações Hidráulicas representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4.4, no que couber.

6.5.7 O Projeto de Instalações Elétricas deverá atender às recomendações e especificações da ABNT, demais normas atinentes, normas da concessionária local e recomendações da ANEEL. O projeto deverá ser elaborado a partir da situação existente modernizando-a e adequando-a para o novo uso. Deverão ser utilizados no projeto tecnologia e dispositivos que otimizem o consumo de energia elétrica, objetivando a eficiência energética do conjunto. O projeto deverá considerar a potência total prevista. Não deverão constar no Projeto de Instalações Elétricas representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4.4, no que couber.

6.5.8 O Projeto de Rede Interna Estruturada deverá integrar todas as aplicações de dados, voz, imagem, segurança e controles prediais existentes em concordância com os novos projetos. Deverá ser elaborado de acordo com o Projeto Arquitetônico, contemplando a quantidade de pontos a ser fornecida pela Comissão Especial de Licitação para cada ambiente. O projeto deverá ser devidamente compatibilizado com todas as demais instalações. Não deverão constar no Projeto de Rede



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Interna Estruturada representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4.4, no que couber, além das orientações apresentadas pela Comissão de Licitação, devendo o projeto ser remetido para aprovação.

6.5.9 O Projeto de Sonorização, TV e CFTV deverá atender às especificações da ABNT e demais normas atinentes. O projeto contemplará os ambientes do estúdio de TV e da sala de reunião plenária. Os pontos de antena coletiva de canais abertos e fechados e TV por assinatura a cabo e satélite serão indicados pela Comissão Especial de Licitação. O projeto deverá ser devidamente compatibilizado com todas as demais instalações. Não deverão constar no Projeto de Sonorização, TV e CFTV representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4.4, no que couber.

6.5.10 O Projeto de Instalações de Detecção de Fumaça, Alarme e Proteção contra Incêndio deverá apresentar as adequações necessárias para o novo uso, atendendo todas as normas do Corpo de Bombeiros. Não deverão constar no Projeto de Instalações de Detecção de Fumaça, Alarme e Proteção contra Incêndio representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4.4, no que couber.

6.5.11 O Projeto de Climatização, Ventilação e Exaustão deverá atender às especificações da ABNT, ANVISA e demais normas atinentes. Deverá ser elaborado a partir da situação existente modernizando-a e adequando-a para o novo uso, propondo solução para a climatização, ventilação e exaustão dos locais onde as instalações não existem, especialmente no Térreo Inferior. Deverão ser utilizados no projeto tecnologias e dispositivos que otimizem o consumo de energia elétrica, objetivando a eficiência energética do conjunto. O projeto deverá ser devidamente compatibilizado com todas as demais instalações. Não deverão constar no Projeto de Climatização, Ventilação e Exaustão representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4.4, no que couber. Preliminarmente à elaboração do projeto, deverá ser apresentado à Comissão de Licitação o Estudo de viabilidade técnico-econômica, contendo os comparativos dos sistemas de climatização que podem ser empregados, os aspectos técnicos e o rendimento operacional que a instalação deverá oferecer, a fim de ser apreciada a melhor opção.

6.6 Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as normas NBR 6492 – Representação de Projetos de Arquitetura, NBR 10067 – Princípios Gerais de Representação em Desenho Técnico, NBR 13532 – Elaboração de Projetos de Edificações – Arquitetura e NBR 7191 – Execução de desenhos para obras de concreto simples ou armado, além das normas de desenho técnico.

6.7 Todas as pranchas de desenhos técnicos deverão conter carimbo padronizado na parte inferior direita, no qual deverá constar, no mínimo, as informações:

- a) identificação da Contratante;
- b) identificação da Contratada;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- c) nome do autor do projeto, registro profissional e assinatura;
- d) identificação da edificação: nome e localização geográfica;
- e) identificação do projeto: etapa de projeto, especialidade/área técnica;
- f) numeração das folhas e indicação do total de folhas;
- g) campo destinado ao número da revisão, data e aprovação;
- h) demais dados pertinentes.

6.8 A licitante deverá proceder a perfeita compatibilização entre o projeto arquitetônico e os demais projetos a ele complementares.

6.9 Os projetos serão coordenados pela licitante, que promoverá a análise das alternativas e possibilidades em conjunto com o CFN, referentes às diretrizes para todos os projetos envolvidos, visando à obtenção de um conjunto harmônico de projetos que atendam aos requisitos programáticos, técnicos e financeiros do CFN.

### VII - ORÇAMENTO DETALHADO PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

7.1 O orçamento deverá contemplar todos os serviços previstos nos projetos executivos, de forma organizada e clara, separados por projetos e assuntos.

7.2 O orçamento detalhado e o caderno de especificações e encargos deverão apresentar a mesma sequência de execução, sendo que cada item da planilha deverá contemplar e referenciar o item do caderno de especificações e encargos correspondente.

7.3 No orçamento os preços deverão contemplar toda mão-de-obra, materiais, equipamentos, acessórios, tributos, encargos, taxas e contribuições, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, embalagem, transporte e quaisquer outras custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os materiais/serviços/equipamentos, atendendo integralmente as especificações técnicas.

7.4 Para elaboração da composição dos preços considerar o BDI (Benefícios e despesa Indiretas) bem como apresentar a sua composição em folha apartada.

7.5 A planilha do orçamento deverá ser composta utilizando como base a planilha de preços de insumos e de serviços do SINAPI elaborado pela Caixa Econômica Federal, indicando a data base vigente do orçamento.

7.6 A planilha de orçamento deverá apresentar um anexo com o critério de medição e remuneração para cada item contemplado nesta.

7.7 O orçamento deverá corresponder fielmente aos projetos apresentados contemplando todos os serviços e quantitativos necessários para execução integral da obra.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### VIII – VISTORIAS TÉCNICAS

8.1 As vistorias técnicas consistem em visitas à obra a serem realizadas pelos responsáveis técnicos de seus respectivos projetos durante a execução dos trabalhos, na qualidade de consultor ou técnico, nas funções estritas de fiscalização e supervisão, a serviço da Contratante, conforme prevê o § 1º do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

8.2 As vistorias técnicas serão consubstanciadas em relatórios sucintos e conclusivos, apresentados de forma estritamente técnica e devidamente assinado pelo responsável técnico, decorrentes de visitas sistemáticas acordadas entre a licitante e a Comissão de Licitação.

8.3 Cada responsável técnico deverá acompanhar a obra referente ao projeto, sob sua responsabilidade, desde a sua implantação até o seu final, verificando se os responsáveis pela execução da obra a estão executando em fiel atendimento e respeito ao projeto e às especificações fornecidas, acordando ou discordando, justificadamente, através de relatórios, acerca da conformidade da execução.

8.4 Entre a aprovação do Projeto Executivo e a execução da obra, haverá interstício referente à Licitação destinada à contratação da empresa que executará os serviços. Assim, a Contratada ficará vinculada ao acompanhamento das obras pelo mesmo prazo a ser estabelecido para a sua execução.

### IX – AVALIAÇÃO TÉCNICA – ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

9.1 Os documentos (desenhos técnicos e textos) produzidos em cada uma das etapas de elaboração dos projetos deverão ser submetidos à avaliação da Comissão de Licitação do CFN.

9.2 As avaliações serão feitas de forma a verificar a adequação às necessidades da Contratada, em conformidade com as condições exigíveis estabelecidas no contrato, na legislação pertinente, nas normas técnicas brasileiras e nos documentos técnicos aceitos nas etapas anteriores ao projeto em apreciação.

9.3 Os documentos (desenhos técnicos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente serão devolvidos à Contratada com anotações e deverão ser revistos e/ou alterados apenas pela Contratada e submetidos a nova avaliação Comissão de Licitação. A Contratada deverá devolver, junto com a nova impressão, todo o material que lhe fora entregue.

9.4 A Comissão de Licitação estabelecerá novos prazos razoáveis para a apresentação dos projetos revistos e/ou alterados.

9.5 A aceitação pelo CFN dos documentos (desenhos técnicos e textos) produzidos em cada etapa é condição indispensável para que seja iniciada a elaboração da etapa subsequente.

9.6 Nenhum pagamento será autorizado sem a apresentação da aprovação por parte da Comissão de Licitação.





CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**X – PROPRIEDADE DOS TRABALHOS**

10.1 Todos os projetos resultantes direta ou indiretamente dos serviços contratados, inclusive os direitos autorais a eles relativos, serão de inteira propriedade do CFN, nos termos do Art. 111 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 9.610/98.

**XI - MACROSETORIZAÇÃO**

11.1 Deverão ser previstos os espaços e ambientes para os seguintes setores e departamentos, sendo sujeito tal descritivo sujeito à alteração pela Diretoria do CFN e/ou Comissão de Licitação:

11.2 Departamentos e Setores a serem previstos inicialmente no 3º andar:

- a) Sala de descanso e bem estar dos empregados;
- b) Biblioteca;
- c) Cozinha/copa;
- d) Unidade Jurídica;
- e) Unidade Contábil;
- f) Unidade Técnica;
- g) Unidade de Gestão;
- h) Setor de Fiscalização;
- i) Secretaria Geral;
- j) Unidade de Comunicação;
- k) Sala de reprografia;
- l) Sala de reunião plenária;
- m) Sala para depósito de materiais diversos (almojarifado);
- n) Sala para instalação dos equipamentos de informática (racks, servidores), quadros gerais de distribuição elétrica, estabilizador de tensão e trafo;
- o) Salas de Comissões (05);
- p) Sanitários;
- q) Sala de Diretoria;
- r) Sala de Assessores;
- s) Lavanderia;
- t) Arquivo;
- u) Recepção.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## **XII - ASSESSORAMENTO NA LICITAÇÃO**

12.1 A licitante vencedora deverá assessorar tecnicamente o CFN na licitação que definirá a contratação da empresa para execução das obras e serviços relativos aos projetos objeto deste certame, incluindo o auxílio nas respostas de impugnações e recursos relativos ao Edital e ao processo licitatório quando se tratarem de questões de cunho técnico.

## **XIII – DOS CUSTOS ESTIMADOS**

13.1 O custo estimado por hora/trabalho é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para a contratação do serviço demandado.

13.2 O valor máximo global da contratação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Brasília, 17 de março de 2014.

**Débora Pereira dos Santos**

Coordenadora da Unidade de Gestão Operacional



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**ANEXO II****PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 3**

A (nome da empresa) ....., com sede em....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., nos termos da presente Tomada de Preços e de acordo com as especificações nele contidas, apresenta a seguinte proposta para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração de projeto básico, executivo nas áreas de engenharia e arquitetura, bem como serviços de assessoramento em licitação, fiscalização, gerenciamento e supervisão da obras de reforma, adaptação e modernização do imóvel de propriedade do CFN, localizado no Centro Empresarial Assis Chateaubriand.

Item	Objeto	Preço total
1	Serviços de elaboração de projetos, planilhas, memoriais e descritivos	

Valor por extenso: R\$ xxx (.....)

Item	Objeto	Preço total
2	Serviços de assessoramento na licitação da obra, fiscalização, gerenciamento e supervisão da obra	

% por extenso:(.....)

Validade da Proposta: **30 (trinta) dias**, contados da data de abertura da proposta.

2. Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

3. Declara, outrossim, que os materiais e serviços licitados, estão de acordo com as especificações técnicas do ANEXO I da Tomada de Preços n.º 01/2014, inclusive quanto à garantia dos mesmos.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

\_\_\_\_\_  
**Local e Data**

**[CARIMBO CNPJ PADRÃO]**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA  
HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1**

A empresa....., representada pelo Senhor ..... CPF. nº..... e RG. nº. ...., (cargo ou função), declara, sob as penas da lei, que está cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do **Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO**, de acordo com as exigências constantes do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 01/14, do tipo “Técnica” e “Preço”.

Brasília, de ..... de 2014.

Nome e assinatura do responsável legal.

**[CARIMBO CNPJ PADRÃO]**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (SE HOVER)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**[CARIMBO CNPJ PADRÃO]**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA – ENVELOPE 1**

\_\_\_\_ (nome do representante da empresa) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (estado civil), RG nº \_\_\_\_\_, Representante da Empresa \_\_\_\_\_, declara para fins de prova junto à Comissão de Licitação, que foi visitado o local onde serão executados os serviços objeto da Tomada de Preços CFN nº 1/14.

A visita serviu de subsídio para a elaboração da proposta que a licitante vai apresentar e foi acompanhada pelo representante do CFN abaixo identificado que também assina a presente declaração.

Local e data.

Representante da empresa

Representante do CFN

**[CARIMBO CNPJ PADRÃO]**





## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## ANEXO VI

## PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 2

A (nome da empresa) ....., com sede em.....  
 ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., nos termos da presente Tomada de Preços e de acordo com as especificações nele contidas, apresenta a seguinte proposta para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração de projeto básico, executivo nas áreas de engenharia e arquitetura, bem como serviços de assessoramento na licitação, fiscalização, gerenciamento e supervisão da obras de reforma, adaptação e modernização do imóvel de propriedade do CFN, localizado no Centro Empresarial Assis Chateaubriand.

Capacidade Técnica da Licitante (CT) Fator a ser avaliado	Peso por projeto	Nº máximo de projetos a serem pontuados	Pontuação máxima
Projeto de arquitetura de construção ou reforma de edificações com no mínimo 750 m2 de área construída			
Projeto de rede interna estruturada com, no mínimo 200 (duzentos) pontos			
Projeto de instalações elétricas de edificações com no mínimo 750 m2 de área construída			
Número máximo de pontos			

Experiência Profissional do Corpo Técnico da Licitante (EP)	Peso por projeto	Nº máximo de projetos a serem pontuados	Pontuação máxima
Arquiteto ou engenheiro com acervo técnico de projetos de edificações com no mínimo 750 m2 de área construída			
Engenheiro com acervo técnico de projetos de cabeamento estruturado de edificações com, no mínimo 200 (duzentos) pontos			
Engenheiro eletricitista com acervo técnico de projetos de instalações elétricas de edificações no mínimo 750 m2 de área construída			
Número máximo de pontos			

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

\_\_\_\_\_  
**Local e data**

**[CARIMBO CNPJ PADRÃO]**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## ANEXO VII

## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2014	
PROCESSO LICITATÓRIO:	Tomada de Preços nº 01/2014
ÁREA INTERESSADA:	Coordenação da Unidade de Gestão Operacional.
ATO DE DELIBERAÇÃO:	Despacho do Presidente do CFN, de XX de yyyyy de 2014.

## DAS PARTES:

**I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, Élido Bonomo, brasileiro, nutricionista, portador da Carteira de Identidade nº 18301194 expedida pela SSP/MG, CPF nº 621505.707-00, e pelo Tesoureiro, Fábio Rodrigo Santana dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 07.770.002.019, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 999.699.555-00, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

**II)** ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no ....., representada neste ato por ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliada no ....., doravante designada **CONTRATADA**.

Resolvem, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº **1/2014**, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração de projeto básico nas áreas de engenharia e arquitetura, na forma definida na lei nº 8.666/93, e assessoramento na licitação da obra relativas aos projetos e fiscalização, acompanhamento e gerenciamento da obra, na forma definida pelo § 1º do art. 9º da Lei nº 8.666/93, relativos à reforma, adaptação e modernização do imóvel para abrigar a nova sede do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, doravante chamado de “serviços”, englobando todos os trabalhos que estão definidos no Projeto Básico, Anexo I, do Edital da Tomada de Preços CFN nº 1/14, devendo ser realizado e entregue em conformidade com os projetos, plantas e memoriais respectivos.

1.2 O objeto deste **CONTRATO** deverá ser realizado com a apresentação dos seguintes projetos:

a) Mapeamento da situação atual;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- b) Projeto de demolição;
- c) Projeto de obras civis, hidráulicas e infra-estrutura de elétrica e cabeamento estrutura;
- d) Projeto de climatização, ventilação e exaustão;
- e) Projeto luminotécnico;
- f) Projeto de divisórias, forro em dry wall e forro modular;
- g) Projeto de elétrica e cabeamento estruturado com interligação no CPD do 3º ou do 7º andar (através de fibra óptica e back up em cabo UTP);
- h) Projeto de marcenaria;
- i) Projeto arquitetônico e de acabamentos;
- j) Projeto de sinalização;
- k) Projeto de CFTV e estúdio de TV;
- l) Apresentação de plantas, memoriais, planilhas estimativas por preço unitário, planilhas de custos observando a condição de prestação de serviços peculiar do Centro Empresarial Assis Chateaubriand;
- m) Fiscalização, gerenciamento e supervisão das obras e serviços.

1.2.1 Fase de levantamento de dados:

- a) Conhecimento da estrutura operacional atual, atividades e levantamento de necessidades;
- b) Identificação dos setores/departamentos que serão alocados nos ambientes;
- c) Cadastramento *in loco* do imóvel do 3º (terceiro) andar.

1.2.2 Fase de estudos:

- a) Efetuar a adequação do projeto de leiautes do 3º (terceiro) andar;
- b) Efetuar sondagens em parede e forros do 3º (terceiro) andar para identificação de possíveis interferências substanciais;
- c) Elaboração de anteprojeto arquitetônico;
- d) Elaboração de anteprojeto de instalações;
- e) Apontamentos de projetos de detalhamentos, necessários à execução da obra;
- f) Levantamento das interferências demandadas.

1.2.3 Etapa Planejamento e Documentação:

- a) Encerramento dos projetos com respectivas especificações e detalhes;
- b) Elaboração de cronograma-mestre da obra;
- c) Elaboração de cronograma físico detalhado;
- d) Elaboração de cronograma físico-financeiro detalhado;
- e) Entrega das plantas, projetos, cortes e elevações em escala 1:10; 1:20; 1:25; 1:50 e 1:100 conforme o arquivo e a necessidade de detalhamento, em arquivo eletrônico, bem como impressas no formato A3;
- f) Acompanhamento de todas as etapas por engenheiros/arquitetos bem como efetivação do recolhimento das respectivas ARTs e RRT's, após aprovação dos projetos.

1.3 Para todos os projetos deverão ser consideradas e analisadas as soluções encontradas e instaladas na sede atual, bem como a manutenção da identidade visual em relação a acabamentos, forro, iluminação e esquadrias.

1.4 O objeto deste CONTRATO em relação à prestação de serviços de assessoramento de licitação, fiscalização, gerenciamento e supervisão inclui:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- a) Realizar os serviços de assessoramento técnico em todo o processo de licitação que contratará a obra relativa aos projetos objeto deste contrato;
- b) realizar os serviços de fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços e contratos firmados entre a CONTRATANTE e os fornecedores dos serviços e obras para a efetivação da realização da adequação dos conjuntos ao leilante inicialmente aprovado;
- c) A manutenção de um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente à obra, incluindo contratos que gerenciará, projeto básico, projeto executivo, cronograma, diários de obra, relatórios, correspondências, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- c) Analisar e aprovar os planos de execução e cronograma detalhado dos serviços e obras;
- e) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do CONTRATO;
- f) Esclarecer, ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade e/ou sequência dos serviços da obra em execução;
- h) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do CONTRATO;
- i) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- j) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objetos deste CONTRATO;
- k) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, devendo manter informada a CONTRATANTE, de quaisquer alterações;
- l) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas e notas fiscais emitidas pelas demais contratadas atuantes nos serviços e obras;
- m) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pelos demais contratados e admitidos no Projeto Básico, com base na comprovação de equivalência entre os componentes, de conformidades com as especificações técnicas inicialmente estabelecidas;
- n) Verificar e aprovar os relatórios de execução periódicos e finais emitidos pelos demais contratados responsáveis pelos serviços e obras;
- o) Executar o "As Built", incorporando todas as alterações que se fizeram necessárias nos desenhos e projetos;
- p) Verificar o atendimento das exigências legais relativas ao Ministério do Trabalho e Emprego, durante a execução dos serviços e obras, em especial PCMAT, PPRa, PCMSO, bem como fiscalizar a utilização de EPI's e EPC's.
- q) Observar e exigir o cumprimento das Normas e Regulamentos do Centro Empresarial Assis Chateaubriand, quando da execução de obras e serviços, especialmente no tocante a geração de ruídos, produção e remoção de entulho, bem como horários e formas de acesso para carga e descarga de materiais e equipamentos.
- r) Verificar e acompanhar a migração e início de operação da CONTRATANTE, nos locais readequados, promovendo a correção de eventuais falhas e questões levantadas.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

1.5 A Contratada emitirá relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela Comissão de Licitação. O primeiro relatório deverá ser emitido até o trigésimo dia após a assinatura do contrato, independentemente da etapa de elaboração em que se encontrar o projeto, e entregue à Comissão de Licitação até o 5º dia útil subsequente ao trigésimo dia.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 Pela execução dos projetos, elencados no item 1.2, da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ (xxxxxxx).

2.2 Pela prestação de serviços, objeto deste CONTRATO e discriminados no item 1.4, da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de xx % (xxx por cento) do valor dos CONTRATOS firmados entre a CONTRATANTE e as empresas responsáveis pela execução das obras e serviços necessários para plena utilização do espaço pela CONTRATANTE.

2.3 No valor da remuneração estabelecida nos item 2.1 e 2.2, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos ao fornecimento dos materiais e serviços deste CONTRATO, vigentes na presente data.

2.4 Qualquer alteração dos preços deste CONTRATO, somente será válida quando formalizado por aditamento, como previsto no artigo 65, da Lei 8.666/93.

2.5 Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no § 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

3.1 O pagamento pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula 1.2 será efetuado em favor da CONTRATADA, pela CONTRATANTE, considerando o valor previsto na Cláusula 2.1, em parcela única após a entrega de todos os projetos, memoriais e planilhas, devidamente aceitos pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal junto à Comissão Especial de Licitação da CONTRATANTE.

3.2 O pagamento pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula 1.4 será efetuado em favor da CONTRATADA, pela CONTRATANTE, através de medições dos serviços efetivamente prestados, mediante a aplicação do valor percentual constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, às quantidades de serviços efetivamente executados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal junto à Comissão de Licitação da CONTRATANTE que deverá ser entregue em conjunto com as notas fiscais ou faturas dos fornecedores, devidamente vistas e conferidas pela CONTRATANTE, sendo efetivadas da seguinte forma:

a) a primeira, no prazo de 15 (quinze) dias do início efetivo dos serviços;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

b) as medições subsequentes serão realizadas a cada período de 15 (quinze) dias, contado da data de término do período abrangido pela medição anterior, e a medição final será elaborada no prazo de até 10 (dez) dias após o término dos serviços.

3.3 Somente poderão ser considerados para efeitos de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as eventuais modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

3.4 A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e a determinação das quantidades e serviços efetivamente executados.

3.5 Deverá ser destacada na nota fiscal correspondente os valores de material e mão-de-obra respectivos, bem com os percentuais de retenção dos impostos vigentes.

3.6 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal junto a Comissão de Licitação da CONTRATANTE, que verificando a regularidade encaminhará a Unidade Contábil.

3.7 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

3.8 O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente indicada pela licitante vencedora.

3.9 A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

3.10 Os pagamentos correspondentes às liberações dos respectivos eventos geradores de pagamento, devidamente aprovados, serão efetuados pela CONTRATANTE mediante depósito, valendo os correspondentes documentos e lançamentos bancários como prova incontestável do efetivo pagamento e da respectiva quitação.

3.11 Caso haja necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 3.2 da Clausula III deste instrumento, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.12 Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº. 9.032/95, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

3.13 Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita dos serviços.

3.14 Não haverá atualização ou compensação financeira, salvo a ocorrência do descrito caso fortuito ou alteração na legislação tributária vigente.





## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3.15 Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a conteúdo dos serviços.

3.16 Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior.

3.17 O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

3.18 O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência.

3.19 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

3.20 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

3.21 Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

3.22 O CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**Parágrafo Segundo.** Caberá ao fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue e executado pela CONTRATADA de acordo com as melhores técnicas e dos mais modernos e desenvolvidos métodos conhecidos, obedecendo ainda os requisitos e normas recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, se comprometendo ainda, em:

a) Manter pessoalmente e de forma direta a direção dos trabalhos aceitos e propostos pela CONTRATANTE;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- b) Entregar, coordenar e compatibilizar, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, os materiais, de acordo com os projetos e plantas, desenhos e memoriais, especificações técnicas e cronogramas previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- d) Executar fielmente todos os trabalhos e tarefas detalhados no Projeto Básico, de modo eficiente, em rigorosa observância aos padrões tecnológicos mais atuais;
- e) Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à CONTRATANTE, seus funcionários e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do serviço, objeto deste CONTRATO;
- f) Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a CONTRATADA a repará-lo, como previsto na alínea anterior.
- g) Prover toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à efetiva realização dos serviços objetos deste CONTRATO, sendo esta realizada por profissionais devidamente habilitados e qualificados;
- h) Responder por todos os encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre o projeto e o pessoal alocado aos serviços contratados;
- i) Providenciar a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, sempre que necessário;
- j) Possuir o respectivo registro no Órgão de Classe competente da região a que estiver vinculada;
- k) Registrar devidamente as atividades profissionais relacionadas com a execução dos serviços (ART e RRT) no Órgão de Classe competente, apresentando cópia deste documento antes do início dos serviços.
- l) Responder pela equipe técnica necessária à execução dos serviços contratados, coordenar, planejar e organizar toda a equipe de trabalho;
- m) Promover as alterações ou complementações necessárias, a qualquer tempo, que porventura venham a ser exigidas pelos Órgãos competentes para a aprovação dos projetos;
- n) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os projetos em que se verificarem vícios ou incorreções decorrentes da sua elaboração, que venham a ser apontados pela Comissão de Licitação da CONTRATANTE ou pelos Órgãos competentes quando da respectiva aprovação.

4.2 Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste CONTRATO e anexos que dele são partes integrantes.

4.3 Manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Comissão de Licitação, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

4.4 Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços executados e materiais utilizados.

4.5 A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE formalmente comunicada a respeito do andamento dos serviços e dos trabalhos realizados, remetendo estes à apreciação da Coordenação da Comissão de Licitação da CONTRATANTE, quando solicitado, relatando problemas na execução dos trabalhos objeto do presente CONTRATO, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.

4.6 Deverão ser obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários da CONTRATADA bem como os que estarão prestando serviço na CONTRATANTE.

4.7 Outros dados:

- a) Uniforme a cargo da CONTRATADA;
  - b) Seguro de vida, feito pela CONTRATADA;
  - c) A CONTRATADA deverá possuir em seus quadros pessoal de reserva, para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço;
  - d) A CONTRATANTE se reserva o direito de aceitar ou não o serviço de determinado funcionário, caso o mesmo não esteja correspondendo aos interesses da autarquia;
  - e) A supervisão ficará a cargo da CONTRATANTE;
  - f) Alimentação e transporte dos funcionários serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.8 Em havendo interesse por parte da CONTRATANTE, na obtenção de informações pertinentes ao serviço objeto do presente CONTRATO, durante a prestação do serviço, a CONTRATADA irá fornecê-las, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

4.9 Para a execução dos serviços objetos deste CONTRATO, os eventos que venham a gerar ruídos deverão ser executados em conformidade com as normas do Centro Empresarial Assis Chateaubriand. As atividades que não gerem ruídos poderão ser executadas no horário comercial, desde que não prejudiquem a operação do Condomínio e devidamente autorizadas por este.

4.10 A CONTRATADA deverá manter um Relatório Diário de Obra (RDO) e Livro de Ocorrências para registro geral dos eventos e atividades realizadas.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA, ou os subcontratados, quando for o caso, assume, total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pela CONTRATANTE, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários à execução dos trabalhos, sendo ainda a CONTRATADA responsável pelos direitos trabalhistas de seus empregados, prepostos e aqueles a seu serviço.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.2 A CONTRATADA se obriga a manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos da CONTRATANTE, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência dos trabalhos objeto deste CONTRATO, sob pena de responder civil e criminalmente pelas consequências que, por ventura, possam vir a ocorrer em prejuízo.

5.3 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços, objeto deste CONTRATO e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar a CONTRATANTE, não limitados ao valor total do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente para a execução dos trabalhos, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA.

6.2 Obriga-se a efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO, e de conformidade com o disposto nas cláusulas segunda e terceira acima.

6.3 A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, edital e seus anexos.

6.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato sempre que atenderem aos requisitos deste instrumento, do edital, ou indicar as razões da recusa.

6.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS TRIBUTOS**

7.1 Este CONTRATO é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a CONTRATANTE efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a CONTRATADA apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

7.2 Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

### **CLÁUSULA OITAVA: TOLERÂNCIA**

8.1 Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

8.2 Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

### **CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS**

9.1 Os serviços objeto deste CONTRATO, e elencados no item 1.1, da Cláusula Primeira, deverão ser entregues realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo.

9.2 Os serviços relativos aos projetos deverão ser apresentados em etapas como segue:

#### **a) 1ª Etapa:**

a.1) 05 (cinco) dias para a licitante agendar reunião com a Comissão de Licitação e a Administração do prédio. O prazo será contado a partir da data de assinatura do contrato.

a.2) 05 (cinco) dias para entrega da adequação do projeto de ocupação. O prazo deverá ser contado a partir da data de realização da reunião que trata o item acima a.1.

a.3) 05 (cinco) dias para análise da adequação do projeto de ocupação por parte das salas da nova sede do CFN. O prazo deverá ser contado a partir da data de protocolo da adequação do Projeto de ocupação.

a.4) 05 (cinco) dias para a licitante efetuar todas as correções necessárias e apresentar a adequação do Projeto de ocupação para obtenção de aprovação final do CFN. O prazo deverá ser contado a partir da devolução dos projetos analisados pelo Contratante.

a.5) 05 (cinco) dias para aprovação final da adequação do projeto de ocupação por parte do CFN. O prazo deverá ser contado a partir do protocolo de entrega do projeto corrigido por parte da licitante.

#### **b) 2ª Etapa:**

b.1) 20 (vinte) dias para entrega de todos os projetos executivos e apresentação do Caderno de Especificações e Encargos para completa execução da obra, cronograma físico e financeiro e orçamento detalhado da obra, o prazo deverá ser contado a partir da data de aprovação da adequação do Projeto de Ocupação pelo CFN.

b.2) 05 (cinco) dias para análise do CFN quanto aos documentos apresentados pela licitante vencedora. O prazo deverá ser contado a partir da data de protocolo de entrega de cada projeto.

b.3) 05 (cinco) dias para a licitante efetuar todas as correções necessárias e enviar os projetos para obtenção de aprovação do CFN. O prazo deverá ser contado a partir da devolução de cada projeto analisado por parte do CFN.

b.4) 05 dias para análise e aprovação do projeto por parte do CFN. O prazo deverá ser contado a partir da data de protocolo de entrega do referido projeto.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

9.2 Os serviços de assessoramento na licitação para a contratação da obra relativa aos projetos objeto deste certamente deverão ser realizados assim que entregue o projeto básico competente pela empresa vencedora deste certame e instaurado o processo de licitação da obra.

9.3 Os demais serviços objeto deste CONTRATO, e elencados no item 1.4, da Cláusula Primeira, deverão ser realizados após o início das obras a contar do início das obras de reforma e adequação.

9.4 O atraso no fornecimento dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias, caracterizará inadimplemento contratual, incorrendo a parte culpada nas penas previstas neste CONTRATO, salvo se tal atraso for mediante solicitação expressa do CFN.

9.5 A interrupção injustificada pela CONTRATADA no fornecimento e execução dos trabalhos, objeto deste CONTRATO, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, autorizará este último à contratação de profissionais qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo a CONTRATADA arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, ou aquelas para as quais a CONTRATADA não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso o CFN.

10.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

10.3 São aplicáveis ao presente instrumento contratual as sanções previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, ou seja, na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, à parte infratora ficará sujeita ao pagamento da multa de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor total do CONTRATO, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

10.4 Multa por paralisação injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do CONTRATO, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do CONTRATO.

10.5 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia.

10.6 As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.7 As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.





## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

10.8 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, conforme o caso, serem inscritas para constituírem dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas à execução fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 77 usque 80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos abaixo especificados:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste CONTRATO;
- b) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;
- c) Atraso injustificado no cronograma por prazo superior a 10 (dez) dias.

11.2 O fato da rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte da CONTRATANTE não o desobriga do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, acima, até a data da rescisão, quanto aos serviços efetivamente realizados.

11.3 A liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.4 Constituem, também, motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) atraso injustificado no fornecimento dos serviços superior a 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do presente CONTRATO;
- b) suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste CONTRATO.

11.5 A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES**

12.1 A CONTRATADA não poderá, sem o prévio e expresso consentimento devidamente documentado pela CONTRATANTE, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste CONTRATO, cujo pagamento ficará às expensas da CONTRATADA, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

12.2 Nenhuma subcontratação efetuada pela CONTRATADA eximirá o mesmo de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO**

13.1 A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato, observando-se o disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como o disposto no artigo supra citado, § 1º, inciso IV da mesma Lei, que reza sobre a possibilidade de aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato. Sendo que para efeito de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º.

13.2 Em caso de prorrogação do presente ajuste por conta da natureza da contratação, não será realizada revisão dos valores contratados, sendo-lhe permitida somente a prorrogação da vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: COMUNICAÇÕES**

14.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através de correspondência eletrônica, entregues pessoalmente ou enviadas por correio ou via fax, com pedido de confirmação de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS**

15.1 O objeto será recebido, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2 Verificado no recebimento eventuais irregularidades nos materiais e serviços executados/entregues, deverão os mesmos serem trocados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da comunicação sob pena de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do referido material.

15.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou avença, em conformidade com o art. 12, da Lei 8.078/90.

15.4 Ao término dos trabalhos previstos neste CONTRATO, a CONTRATADA emitirá um Termo de Recebimento Provisório da Obra, devendo a CONTRATANTE vistoriar a obra no prazo de 05 (cinco dias) corridos. Para tanto, a CONTRATADA deverá deixar o local da obra devidamente limpo e desimpedido de entulhos e demais materiais não pertencente ao local.

15.5 Caso a CONTRATANTE não vistorie a obra no prazo indicado na Cláusula 15.4, fica a mesma considerada entregue e satisfeita a CONTRATADA, independentemente da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.6 Os trabalhos que, ainda, a CONTRATANTE considerar em desacordo com as condições do presente CONTRATO e seus Anexos, deverão ser claramente identificados em uma lista de pendências a ser por ela elaborada e prontamente encaminhada à CONTRATADA, que providenciará, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a respectiva correção.

15.7 Efetuadas as correções devidas nos trabalhos identificados na Lista de Pendências a que se refere a cláusula 15.6 acima, será procedida a vistoria final, em conjunto pelas partes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação que for feita pela CONTRATADA à CONTRATANTE.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GARANTIA TÉCNICA**

16.1 Os equipamentos, bens e demais objetos adquiridos de terceiros terão suas garantias repassada à CONTRATANTE, diretamente pelo fornecedor/fabricante ou, se for o caso, quando adquiridas pela CONTRATADA, será por esta repassada à CONTRATANTE, pelo mesmo prazo do fabricante/fornecedor.

16.2 Imediatamente após a detecção de um defeito, a CONTRATANTE deverá informá-lo à CONTRATADA, especificando sua natureza e anexando todas as provas disponíveis. A CONTRATANTE deverá permitir que a CONTRATADA possa inspecionar qualquer defeito encontrado.

16.3 A CONTRATANTE deverá propiciar à CONTRATADA todas as condições de acesso necessárias às instalações e ao local da obra, para que esta última possa desempenhar suas obrigações nos termos da presente Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: INSPEÇÕES**

17.1 A CONTRATANTE, ou seu representante, terá direito de inspecionar a obra, desde que não prejudique as atividades da CONTRATADA.

17.2 A CONTRATANTE se reserva ao direito de indicar pessoal do seu quadro de empregados, ou por ela contratados, para acompanhar a execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

18.2 Ficam fazendo parte integrante deste CONTRATO, a Proposta da CONTRATADA, expediente da Tomada de Preços CFN nº 1/14.

18.3 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

18.4 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

18.5 O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.6 A CONTRATANTE se reserva ao direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente CONTRATO.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

18.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

18.8 Em virtude do presente CONTRATO, cede a CONTRATADA à CONTRATANTE, integralmente e de forma definitiva, os direitos autorais de natureza patrimonial sobre as obras, textos, fotografias e quaisquer materiais produzidos em qualquer tipo de mídia em decorrência da função desempenhada, para plena execução deste, não sendo devido nenhum valor a título de dano moral ou patrimonial quando do exercício desses direitos pela CONTRATANTE. Podendo esta utilizar, reutilizar e alterar o material sem qualquer a necessidade de autorização prévia da CONTRATADA, nos termos do Art. 111 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 9.610/98

18.9 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO**, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), XX de yyyy de 2014.

**ASSINATURAS:**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

Élido Bonomo  
Presidente do CFN

Fábio Rodrigo Santana dos Santos  
Tesoureiro do CFN

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: